

Política Institucional		
Área Gestora Gestão de Recursos	Versão 02	
Assunto Seleção e Alocação de Investimentos	Data de Criação 05/09/2023	Data de Atualização 29/05/2024
Abrangência Soma Asset Gestão de Investimentos Ltda.		

POLÍTICA DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE INVESTIMENTOS

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	ESTRUTURA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS	3
2.1	<i>Área de Gestão.....</i>	3
2.2	<i>Comitê de Investimentos</i>	3
2.3	<i>Sistemas e Fontes de Informações.....</i>	4
3.	TOMADA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS	4
4.	REGISTRO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA	7
5.	MONITORAMENTO	8
6.	<i>PROVISIONAMENTO DE PERDAS PARA DIREITOS CREDITÓRIOS</i>	9
7.	REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA.....	9

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Esta política de seleção e alocação de investimentos ("Política de Seleção e Alocação de Investimentos" ou "Política") visa estabelecer o conjunto de diretrizes, critérios, processos, papéis e responsabilidades necessários para seleção, avaliação, alocação e acompanhamento dos ativos para os fundos geridos pela **SOMA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora").

1.2. Esta Política aplica-se a todos os colaboradores dedicados à atividade de análise e seleção de oportunidades de investimento para os fundos sob gestão, assim como aos membros da área de risco da Gestora.

2. ESTRUTURA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

2.1 Área de Gestão

2.1.1. Atualmente a Área de Gestão é composta pelo Diretor de Gestão e um analista.

2.1.2. A equipe de Gestão é responsável pelas atividades de:

- Originação de oportunidades de investimento e desinvestimento;
- Análise e avaliação de investimentos;
- Preparação de decisões de investimento a serem levadas ao Comitê de Investimentos;
- Execução das decisões de investimento e desinvestimento; e
- Acompanhamento e monitoramento do desempenho dos ativos investidos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

2.1.3. A decisão de alocação dos recursos dos fundos é responsabilidade do Diretor de Gestão, devidamente credenciado e certificado para atuar nessa função.

2.2 Comitê de Investimentos

2.2.1. O Comitê de Investimentos se reúne sempre que o Diretor de Gestão entender por necessário ou no caso de operações especiais não padronizadas internamente, sendo o fórum onde se analisam cenários macroeconômicos, oportunidades de investimento e o balanceamento de portfólio dos fundos de investimento para a tomada de decisões sensíveis.

2.2.2. O Comitê de Investimentos é formado pelo Diretor de Gestão, demais integrantes da área de gestão e análise, além da área de risco. As decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos serão formalizadas por meio de ata.

2.3 *Sistemas e Fontes de Informações*

2.3.1. As análises são desenvolvidas internamente com base em informações publicamente disponíveis, bem como em informações prestadas pelas contrapartes ou verificadas durante o processo de *due diligence*. São contratados periódicos nacionais e internacionais.

2.3.2. A Gestora se utiliza de planilhas proprietárias para a gestão dos fundos de investimento, bem como para a gestão de risco. A Gestora possui auxílio, ainda, sistema proprietário, além dos sistemas Kroonos, Broadcast e Quantum.

3. *TOMADA DE DECISÃO, SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DE ATIVOS*

3.1 No processo de seleção de ativos, deverá ser verificado previamente:

- A compatibilidade do ativo com a política de investimento no regulamento do fundo, na legislação e normas aplicáveis;
- Avaliar as análises de reputação do emissor no mercado, a existência de quaisquer pendências financeiras, pendências tributárias, multas e demais fatores de riscos definidos pela gestora;
- Análise completa da documentação comprobatória de lastro da operação que originou o ativo a ser adquirido.

Por meio do processo de análise mencionado acima, a Gestora busca alcançar seus objetivos de retorno e consistência de resultados através de rigorosa disciplina de riscos, identificação e seleção de ativos e diversificação de estratégias.

3.2 Com base nas análises descritas acima, o Diretor de Gestão ou os gestores devidamente certificados para tanto têm autonomia para implementar as operações, respeitando os objetivos e políticas de investimento dos fundos, a Política de Gestão de Riscos e o Manual de *Compliance* da Gestora, visando maximizar o potencial de retorno dos fundos de investimento enquanto minimiza a exposição a riscos dos cotistas.

3.3 Os membros da Área de *Compliance* exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de *Compliance* à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área *Compliance* possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas cabíveis para o saneamento de situações verificadas.

3.4 Especialmente no que diz respeito à análise e à gestão de ativos de crédito privado,

são realizadas pela área de gestão de recursos mediante pesquisa, coleta de dados, análise inicial, seleção, reporte ao Diretor de Gestão de Recursos, monitoramento e controle de ativos de crédito privado.

3.5 Além das obrigações e procedimentos gerais para aquisição de ativos de crédito privado exibidas acima, especialmente no caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios sob sua gestão, a Gestora, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações:

- verificará, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da classe de FIDC e a regulação em vigor;
- observará os limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- considerará, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- adquirirá direitos creditórios somente se tiver sido garantido o acesso às informações que o gestor de recursos julgar necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;
- exigirá o acesso aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou direitos creditórios investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- diligenciará para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras das classes de FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias; e
- analisará as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos

direitos creditórios em caso de execução.

3.6 Nos casos em que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam partes relacionadas (tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ao originador ou ao cedente, a Gestora diligenciará para que o administrador fiduciário, a Gestora, o custodiante, a entidade registradora e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, não cedam ou origem direitos creditórios às classes de FIDC nas quais atuem.

3.7 Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, para fins das classes de FIDC que sejam exclusivamente destinadas a investidores profissionais, fica autorizado a realização de operações com partes relacionadas, conforme definidos na regulação em vigor, caso o regulamento permita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador fiduciário, gestor de recursos, consultor especializado ou partes a eles relacionadas, dispensando a exigibilidade de que a Gestora, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si.

3.8 A Gestora mantém procedimentos que consideram os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:

- natureza e finalidade da transação;
- quantidade;
- valor;
- prazo;
- análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
- montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

3.9 Nas análises individuais, conforme aplicável, serão observados os seguintes aspectos em relação ao devedor, credor e garantidores:

- situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);

- grau de endividamento;
- capacidade de geração de resultados operacionais;
- fluxo de caixa;
- administração e qualidade de controles;
- governança;
- pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- contingências;
- setor de atividade econômica;
- limite de crédito; e
- risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

3.10 Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- as informações de seus controladores; e
- as questões afeitas ao grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo econômico, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.

3.11 As análises previstas acima são baseadas em critérios consistentes e verificáveis, e amparadas por informações internas e externas da Gestora.

4. REGISTRO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA

4.1. O sistema utilizado pela Gestora registra as ordens de compra e venda de ativos financeiros, movimentações de caixa e provisões de despesas identificadas por data, portfólio manager e usuário. Todas as informações contidas no sistema possuem log de registros e alterações e são armazenadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5. MONITORAMENTO

5.1 A Gestora controla os riscos de todas as transações realizadas pelos fundos por ela geridos, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras dos fundos. O processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

5.2 A equipe de riscos e *compliance* da Gestora, junto à equipe de gestão, através de seu sistema, realiza o monitoramento e a avaliação das posições, exposições, riscos e enquadramentos regulamentares e gerenciais dos fundos, além dos ativos de crédito privado e das garantias recebidas nas operações. Sendo monitorados também os aspectos jurídicos, técnicos e ambientais dos ativos dos fundos, inclusive, quando necessário a contratação de laudos de avaliação independente emitidos por empresas especializadas.

5.3 Para cada ativo, o Comitê de Investimento estabelece métricas de acompanhamento periódico, com atualização da performance macro, do setor, do ativo e das garantias e são monitorados também os termos e condições estabelecidos em cada contrato. Do monitoramento é gerado um relatório de acompanhamento que é levado aos Comitês de Investimento e de Risco & *Compliance*.

5.4 A Gestora utilizará sistemas, controles e rotinas para monitorar frequentemente o enquadramento dos investimentos realizados nas políticas de risco adotadas pela Gestora, expressas em sua Política de Gestão de Riscos. Além deste acompanhamento, haverá revisão periódica dos parâmetros adotados.

5.5 Em caso de desenquadramento de algum limite, o Diretor de *Compliance* notificará imediatamente o Diretor de Gestão para que o reenquadramento seja realizado. Adicionalmente, conforme descrito na Política de Gestão de Riscos, é atribuída ao Diretor de *Compliance* a prerrogativa de ordenar a compra ou venda de posições dos fundos sob gestão para fins de reenquadramento.

5.6 Todas as notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento do desenquadramento deverão ser formalizadas e arquivadas na base de dados da Gestora, bem como de planilhas proprietárias de acompanhamento.

6. PROVISIONAMENTO DE PERDAS PARA DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Devido à responsabilidade do administrador fiduciário em elaborar a metodologia de apuração da provisão de perdas adequada à estrutura do FIDC sob gestão da Soma e as características dos direitos creditórios, a Gestora deverá enviar de forma tempestiva as informações atualizadas dos ativos, conforme determinado em acordo operacional com as respectivas administradoras, para que o administrador fiduciário do respectivo fundo possa seguir com os critérios de provisionamento de perdas para direitos creditórios.

7. REVISÃO E TESTES DE ADERÊNCIA

7.1 A presente Política será revista e atualizada pelo Diretor de Compliance, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir a aderência e conformidade às normas e requisitos regulatórios.

7.2 Serão realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses ou ainda sempre que as condições, ambiente e pressupostos nas quais elas se baseiam se alterarem de forma significativa e relevantes, de forma a verificar a aderência e a efetividade das métricas e procedimentos aqui previstos e/ou definidos.

7.3 Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Compliance deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando a reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Compliance.